

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

01º Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030/2020

Data/br: 29/12/2020

Responsável: *my*

PARECER Nº 042/20

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 059/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, para construção de sua sede e transferência das instalações para esse novo local, a fim de ampliar o atendimento a pacientes carentes portadores de câncer do Município e o trabalho de divulgação e orientação das formas de prevenção.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 059/2020, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo possa alienar, mediante doação, imóvel de propriedade do Município à Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer, associação privada com objetivos educacionais, profiláticos e assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.664.575/0001-09, formada e constituída em 1995, com a finalidade de prestar diversos serviços aos pacientes com câncer e a população em geral, como assistência, medicamentos, fraldas descartáveis, complementos alimentares, frutas, verduras, legumes e inclusive visitas domiciliares.

Instalada atualmente na Rua Santos Dumont, nº 323, em um prédio pequeno, sem janelas de ventilação, principalmente nos banheiros, que impossibilita a ampliação do atendimento aos pacientes e usuários e a oferta de outros serviços.

De acordo com a justificativa da autora, para ampliação de suas atividades, o objetivo da entidade é a construção de sua sede e a transferência das instalações para esse novo local, a fim de ampliar o atendimento a pacientes carentes portadores de câncer do Município e o trabalho de divulgação e orientação das formas de prevenção.

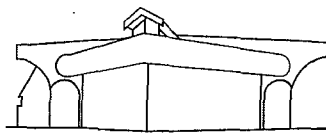
Ainda, informa que, após a devida análise, verificou-se que as atividades da referida entidade a serem desenvolvidas no imóvel pleiteado, são de interesse da coletividade e, portanto, de interesse público, já que os favorecidos são os portadores de câncer do Município. Por esse motivo, o interesse público está devidamente justificado, sendo dispensada a licitação na modalidade de concorrência, por atender o requisito contido na alínea "b", do inciso I, do art. 17 da Lei de Licitações (8.666/93).

O terreno a ser doado à Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer foi permutado com a Associação Amigos do Ensino, cuja autorização de permuta foi aprovada pela Lei nº 3.286, de 19 de novembro de 2019. Os entraves burocráticos atrasaram o processo da permuta, agora viabilizada. O mesmo está localizado na Rua Assad Salum, s/nº, Jardim Aeroporto. O imóvel, de 450,12 m², está registrado sob a Matrícula nº 4.034 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

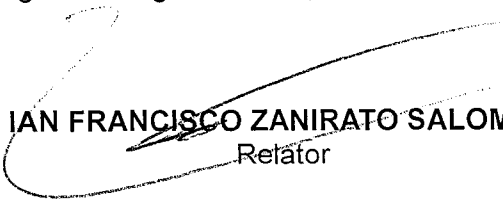
Importante consignar que no art. 2º do projeto a municipalidade impôs encargos legais à doação visando que o imóvel objeto da doação seja utilizado exclusivamente para a construção da Sede da Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer para a ampliação do atendimento a pacientes carentes portadores de câncer do Município e do trabalho de divulgação e orientação das formas de prevenção.

Caso esses encargos não sejam cumpridos no período de até dois (2) anos ou a finalidade do imóvel seja desvirtuada, o imóvel, suas acessões e benfeitorias automaticamente reverterão ao patrimônio do Município. Essa imposição de encargos atende ao dispositivo contido no art. 14, inciso X, da Lei Orgânica do Município.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos da Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 059/2020**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de dezembro de 2020.


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Relator